

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2025.04.00015P
INTERESSADO: LAERCIO GONÇALVES SCUDELER
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: Nº. 13/2025

Protocolo 2164/2025
Data 12/05/25
Hoja 11 de 46
scudeler

BREVE RELATO:

O Sr. LAERCIO GONÇALVES SCUDELER, servidor efetivo no cargo de AGENTE OPERACIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o nº 479, requereu desta instituição sua APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

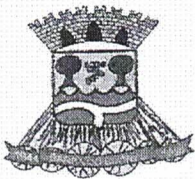
Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado, como segue:

Cópia da Cédula de Identidade Registro, CPF nº 001.701.978-83.

O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu **Declaração** da vida funcional, comprovando que o servidor prestou Concurso Público Municipal em 16/11/1997, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 458/98, de 15/01/1998, onde tomou posse em 02/02/1998, no cargo de MOTORISTA, NÍVEL 4, REFERÊNCIA 1, e na data atual o mesmo é efetivo, no cargo de **AGENTE OPERACIONAL (GERAIS), CLASSE E, NÍVEL 14, 40hs/SEMANAIS**, de matrícula funcional nº 479, conforme Lei Complementar nº 052/2013 e Lei Municipal nº 2.697/2025, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionados, atualmente o salário base é de **R\$ 4.945,84** (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais, e oitenta e quatro centavos).

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos

AM
Adeilton Monteiro Barbosa
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, e na data atual esta municipalidade está adimplente com os parcelamentos Administrativos, junto ao INSS. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que o servidor não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data atual.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma:

Por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, o tempo de serviço é contado a partir da data de admissão em 02/02/1998 até a data de cálculo em 09/05/2025, somados o tempo de contribuição RGPS DE 3.554 dias líquidos, perfazendo um total de 13.513 dias líquidos, correspondendo a 37 (trinta e sete) anos e 8 (oito) dias.

Observa-se, ainda, o **Parecer Jurídico Nº. 167/2025** da BE&J Associados, favorável ao Processo 2025.04.00015P.

Neste sentido, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pelo servidor, que o mesmo preenche os requisitos do artigo 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005:

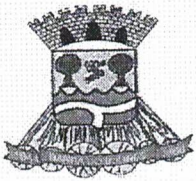
Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público; quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. (grifo nosso)

Da mesma forma, o artigo 87-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal 1.554/2005, reproduz o seguinte:

Art. 87-A. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 e 86 desta Lei, o servidor municipal que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente as seguintes condições:


I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

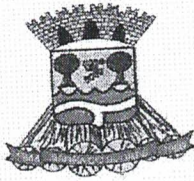
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público; quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea “a”, desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo. (Grifo nosso)

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. (Redação acrescida pela Lei 1.777/2008)

Com relação aos proventos, o art. 3º, caput, da Emenda Constitucional 47/2005 é cristalino ao mencionar que poderá aposentar-se com proventos integrais, correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.


Adelfon Monteiro Barbosa
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim como segue:

Conforme Art. 3º, I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 87-A, I, II e III e parágrafo único, acrescidos pela Lei Municipal nº 1.777/2008; Lei nº 1.554 de 4 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, Lei Complementar 052/2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT e Lei Municipal 2698/2025 que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, a Controladoria Geral de Controle Interno emite parecer técnico **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **LAERCIO GONÇALVES SCUDELER**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer Técnico, salvo melhor juízo.

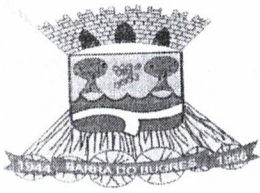
Barra do Bugres, 12 de maio de 2025.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno

INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL
REQUERENTE: LAERCIO GONÇALVES SCUDELER

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 A 09
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	10
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	11
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	12
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	13
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	14 A 19
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	20
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	21
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	22 A 25
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	26
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	27
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	28
18	Decisão Judicial quando for o caso.	29
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência.	30
20	Ofício do Controle Interno	



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

OFÍCIO N.º 065/BARRA-PREVI/2025

Barra do Bugres/MT, 09 de abril de 2025.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –
BARRA-PREVI.**


ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

SERVIDOR: LAERCIO GONÇALVES SCUDELER

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº. **2025.04.00015P**, de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor do servidor **SR. LAERCIO GONÇALVES SCUDELER**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do artigo 1º, inciso VI do Novo Regimento Interno.

Respeitosamente,


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

AO
EXMO SR.
SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

A Ilma. Sra.

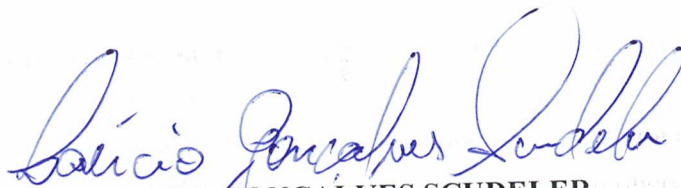
MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

M.D. Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Eu, **LAERCIO GONÇALVES SCUDELER**, inscrito no Registro Geral nº 12.103302 e inscrito no CPF nº 001.701.978-83, servidor efetivo no cargo de Agente Operacional, Classe "E", Nível "14", devidamente matriculado sob o n.º 479, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparada pelo Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II e III da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 23 de abril de 2025.


LAERCIO GONÇALVES SCUDELER
REQUERENTE

PRAÇA ANGELO MASSON, 1000 - CENTRO - BARRA DO BUGRES - MT
TEL. 6533612134 - FAX 6533612134 - CEP: 78390-00



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA EXTERNA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA EXTERNA
BRASÍLIA, 15 de Novembro de 1963
Nº 1000/63
ASS: [Signature]

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA EXTERNA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA EXTERNA
BRASÍLIA, 15 de Novembro de 1963
Nº 1000/63
ASS: [Signature]

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA EXTERNA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA EXTERNA
BRASÍLIA, 15 de Novembro de 1963
Nº 1000/63

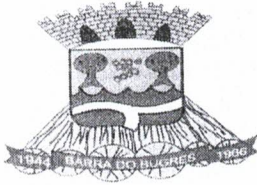
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA EXTERNA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA EXTERNA
BRASÍLIA, 15 de Novembro de 1963
Nº 1000/63

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA EXTERNA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA EXTERNA
BRASÍLIA, 15 de Novembro de 1963
Nº 1000/63

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA EXTERNA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA EXTERNA
BRASÍLIA, 15 de Novembro de 1963
Nº 1000/63

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA EXTERNA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA EXTERNA
BRASÍLIA, 15 de Novembro de 1963
Nº 1000/63





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

PORTARIA N.º 015/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. *Laercio Gonçalves Scudeler*.”

A **Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c Art. 87-A, I, II, III e parágrafo único acrescidos pela Lei Municipal nº 1.777/2008; Lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 052/2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT; e Lei Municipal n.º 2.698/2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Laercio Gonçalves Scudeler**, brasileiro, inscrito no CPF nº 001.701.978-83, servidor efetivo no cargo de **Agente Operacional**, Classe "E", Nível "14", carga horária de 40 horas, devidamente matriculada sob o n.º 479, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com **37 (trinta e sete) anos e 08 (oito) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais e com direito a paridade, última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI, n.º 2025.04.00015P**, a partir da data de **09/05/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos legais a partir de 09 de maio de 2025** revogadas as disposições em contrário.

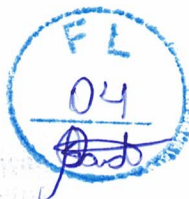
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 09 de maio de 2025.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:


MARIA AZÊNILDA PEREIRA
Prefeita Municipal



2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 29/04/2025 A 29/07/2025

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª WILMA CALVI BATTISTI, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTES MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 66/2025**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de levantamento radiométrico, testes obrigatórios especificados na legislação Sanitária, destinado ao equipamento de Raios-X fixo, do Hospital Municipal, e do Raios-X móvel da Unidade Básica Conselvan, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13/05/2025 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 14/05/2025 às 08:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min, em dias úteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou através do licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 09 de maio de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº015/2025**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Laercio Gonçalves Scudeler**."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT - **BARRA-PREVI**, no uso de suas atribuições legais

e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c Art. 87-A, I, II, III e parágrafo único acrescidos pela Lei Municipal nº 1.777/2008; Lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 052/2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT; e Lei Municipal nº 2.698/2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Laercio Gonçalves Scudeler**, brasileiro, inscrito no CPF nº 001.701.978-83, servidor efetivo no cargo de **Agente Operacional**, Classe "E", Nível "14", carga horária de 40 horas, devidamente matriculada sob o nº 479, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com **37 (trinta e sete) anos e 08 (oito) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais e com direito a paridade, última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI**, nº. **2025.04.00015P**, a partir da data de **09/05/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de **09 de maio de 2025** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 09 de maio de 2025.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 057/2025 QUE DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE
SERVIDOR DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR MOTIVO
DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

DECRETO Nº 057/2025

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o Servidor **NILSON DE MIRANDA** do Cargo de **PROFESSOR, 30HS/SEMANAIS, NÍVEL 11, CLASSE C**, matrícula 157, portador do RG nº 758.783 SSP/MT e CPF nº 488.856.061-72, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado pelo Decreto nº 260/1995 de 01/03/1995.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 08 de maio de 2025.

05
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO

Declaro que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre o Sr. **LAÉRCIO GONÇALVES SCUDELER**, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 12.103302 SSP/SP, C.P.F. Nº 001.701.978-83, e PIS/PASEP Nº 1.074.799.716-8, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Prestou Concurso Público Municipal em 16/11/1997, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 458/98, de 15/01/1998, onde tomou posse em 02/02/1998 no cargo de **MOTORISTA, NÍVEL 04, REFERÊNCIA 01**, e na data atual o mesmo é **efetivo** no Cargo de **AGENTE OPERACIONAL (GERAIS), CLASSE E, NÍVEL 14, 40hs/SEMANAIS**, de Matrícula Funcional Nº 479, conforme a Lei Complementar Nº 052/2013 e Lei Municipal Nº 2.697/2025, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 4.945,84** (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Declaro ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal - Barra Previ, até a presente data.

Declaro ainda, que o servidor não teve nenhum registro de faltas e ou suspensões no período de admissão até a data atual, é filiado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: pessoal@barradobugres.mt.gov.br






ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

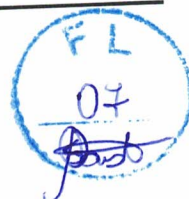
E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 24 de abril de 2025.


Vanessa Parada Prado Garcia
Coordenadora Departamento

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

Praça Felipe Ferreira Mendes, n.º. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: pessoal@barradobugres.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 MARÇO 2022

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DTC

Nº/ANO) 50/2025

ÓRGÃO EMITENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT

CNPJ:

03.507.522/0001-72

DADOS PESSOAIS

NOME DO SERVIDOR/AGENTE PÚBLICO: LAÉRCIO GONÇALVES SCUDELER		MATRICULA: 479
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 12.103302 SSP/SP	CPF: 001.701.978-83	PIS/PASEP: 1.074.799.716-8
NOME DO PAI: PLACIDO GONÇALVES NOME DA MÃE: OLIVIA SCUDELER GONÇALVES		DATA DE NASCIMENTO: 25/06/1959

DADOS FUNCIONAIS

PERÍODO(S) DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO				
SEQ.	DATA INÍCIO DD/MM/AAAA	DATA FIM DD/MM/AAAA	CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL
1	02/02/1998		AGENTE OPERACIONAL(GER AIS), CLASSE E, NÍVEL 14, 40hs/SEMANAIS.	(X) Efetivo/Estável () Comissionado/Mandato Eletivo () Contratado
2				() Efetivo/Estável () Comissionado/Mandato Eletivo () Contratado
3				() Efetivo/Estável () Comissionado/Mandato Eletivo () Contratado

FL
08
Just



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/OCORRÊNCIAS

LICENÇAS/ AFASTAMENTO	No(s) período(s) acima discriminado(s), houve licença não-remunerada ou afastamento, que acarretasse na suspensão do contrato de trabalho? <input checked="" type="checkbox"/> NÃO. <input type="checkbox"/> SIM. No(s) período(s) de ___/___/___ a ___/___/___; de ___/___/___ a ___/___/___; e de ___/___/___ a ___/___/___. (Obs: descrever que tipo de licença/afastamento e a qual vínculo/período se referem as informações).
DOCUMENTAÇÃO E FONTE DAS INFORMAÇÕES	Os seguintes documentos serviram de base à presente declaração foram: <input checked="" type="checkbox"/> Atos de nomeação e exoneração. <input type="checkbox"/> Contrato de Trabalho, registros em CTPS ou ficha funcional contemporâneos. <input type="checkbox"/> Folhas de pagamento ou ficha financeira. <input type="checkbox"/> Registros de frequência. <input type="checkbox"/> Outros: _____
OBSERVAÇÕES	

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declaro que os documentos que serviram de base para a emissão desta Declaração encontram-se à disposição do INSS para eventual consulta.

Lavrei a presente Declaração, que não contém emendas nem rasuras.

Local e data: Barra do Bugres - MT, 24/04/2025.

8543, Vanessa Parada Prado Garcia
Assinatura do servidor que lavrou a Declaração
Nome/Cargo/Matrícula

Vanessa Parada Prado Garcia
Coordenadora Departamento

Visto do Dirigente do Órgão competente.

720, Andrea dos Santos Castro
Assinatura do Dirigente do
Órgão competente
Nome/Cargo/Matrícula

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE POSSE

Aos 02 (Dois) Dias do mês de Fevereiro de 1.998, às 08:00 horas, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situada à Praça Ângelo Masson, 1.000, neste município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Luiz Pereira, toma posse do Cargo de Motorista, Nível 04, Referência 01, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, o(a) Sr. (a) LAÉRCIO GONCALVES SCUDELER, nomeado(a) conforme o Decreto Nº: 458/98, de 15 de Janeiro de 1.998, comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no Cargo/Função, fica consignado no presente Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu Ataíde Alves de Oliveira, lavrei esse Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado(a) e pela autoridade competente.

Barra do Bugres-MT, 02 de Fevereiro de 1.998.



COMPROMISSADO (A)

ARNALDO LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal



Praça Angelo Masson, nº 1000 - Centro - Fones: (065) 761-1921/761-1922



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO:		CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		03.507.522/0001-72	
NOME DA SERVIDORA:		DATA DA POSSE:	DECRETO DE POSSE N.º:
LARCIO GONÇALVES SCUDELER		02/02/1998	TERMO DE POSSE
CARGO ATUAL:		CLASSE:	NÍVEL:
AGENTE OPERACIONAL		E	04
LOTAÇÃO:		DATA DO CÁLCULO:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		09/05/2025	
REGRA:			
Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II e III da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.			

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
02/02/1998 a 09/05/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	27 anos, 03 meses e 14 dias.

Dias Líquidos: 9.959 dias.

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
---------	--------	-------

Dias Líquidos:

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
---------	--------	-------

Dias Líquidos:

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
---------	--------	-------

Dias Líquidos:

VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
---------	-------	-------

Dias Líquidos:

VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+): 03001380100002252

Período	Órgão	Tempo
03/10/1977 a 01/07/1987	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	09 anos, 08 meses e 29 dias

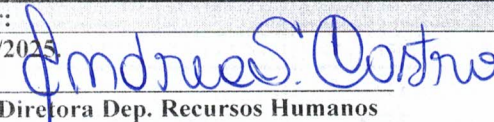
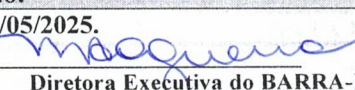
Dias Líquidos: 3.554

VIII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
---------	-------	-------

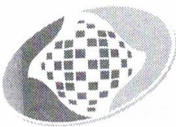
Dias Líquidos:

TOTAL: 13.513 dias, correspondendo há 37 anos e 08 dias.

Emitida Por:	De Acordo:
Data: 09/05/2025	Data: 09/05/2025.
 Diretora Dep. Recursos Humanos	 Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos





CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nome do Requerente

LAERCIO GONCALVES SCUDELER

Nome da mãe

OLIVIA SCUDELER GONCALVES

Data de Nascimento

25/06/1959

Órgão Instituidor

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Data de emissão

06/03/2025

Protocolo: 03001380100002252

NIT: 1074799716-8

CPF: 00170197883

Doc. Identidade

170197883

Emissor

SSP - SECRETARIA DE
SEGURANCA PUBLICA

Matrícula

479

UF

MT

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Número: 574975390001-15

Documento: 2430 - CTPS Série: 562

Função:

Período Contribuição: 03/10/1977 a 01/07/1987

*Período Aproveitado: 03/10/1977 a 01/07/1987

Tempo de Contribuição: 9 ano(s), 8 mes(es), 29 dia(s)

Tempo Aproveitado: 9 ano(s), 8 mes(es), 29 dia(s)

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Número: 35075220001-72

Documento: 2430 - CTPS Série: 562

Função:

Período Contribuição: 02/02/1998 a 24/08/2022

Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 0 mes(es), 0 dia(s)

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Número: 35075220001-72

Documento: 2430 - CTPS Série: 562

Função:

Período Contribuição: 25/08/2022 a 31/01/2025

Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 0 mes(es), 0 dia(s)

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Número: 35075220001-72

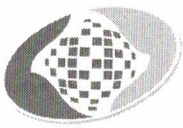
Documento: 2430 - CTPS Série: 562

Função:

Período Contribuição: 02/02/1998 a 31/12/2022

Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 0 mes(es), 0 dia(s)





PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nome do Requerente

LAERCIO GONCALVES SCUDELER

Nome da mãe

OLIVIA SCUDELER GONCALVES

Data de Nascimento

25/06/1959

Órgão Instituidor

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Data de emissão

06/03/2025

Protocolo: 03001380100002252

NIT: 1074799716-8

CPF: 00170197883

Doc. Identidade

170197883

Emissor

SSP - SECRETARIA DE
SEGURANCA PUBLICA

Matrícula

479

UF

MT

OBSERVAÇÕES:

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 3554 dia(s), correspondendo a 9 Ano(s), 8 Mês(es) e 29 Dia(s)

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 3554 dia(s), correspondendo a 9 Ano(s), 8 Mês(es) e 29 Dia(s), conforme informado acima.

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 2 página(s).

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão

BARRA DO BUGRES, 06/03/2025

2123594

Matrícula do Servidor

Alessandro Antônio Stefanutto

Presidente do INSS

Órgão Local: BARRA DO BUGRES - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BARRA DO BUGRES

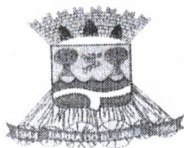
Endereço: AV DEP HITLER SANSÃO, N 911 10001330 ESQ R CELSO P BORGUE CEP: 78390000

CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT

912022902 (para uso do INSS)



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 2503068DXMHZ56



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2025.04.00015P
Segurado: LAERCIO GONCALVES SCUDELER
Data de Cálculo: 09/05/2025
Cargo: AGENTE OPERACIONAL **Classe: E** **Nível: 14**
Matrícula: 100634 **Referência:**
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (GABINETE)
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II e III da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI MUNICIPAL N.º 2.118 DE 02 DE JUNHO DE 2014			4.945,84
			TOTAL:	4945,84

Observação:

Emissão em: 08/05/2025 - 15:25:45

Documento elaborado por:

158

Em ___/___/___

Responsável

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Em ___/___/___





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CNPJ: 03507522000172 CEP: 78.390-000

RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

FOLHA: NORMAL - N

SERVIDOR 479.1 - LAERCIO GONCALVES SCUDELER
 CARGO: 49 - AGENTE OPERACIONAL (GERAIS)
 LOTAÇÃO: 04 - 020 - 001 - PROFESSORES EFETIVOS FUNDEB

CPF: 001.701.978-83 04/2025
 CLASSE/NÍVELE - 14 4.945,84
 ADMISSÃO: 02/02/1998 PIS: 107.47997.16.8

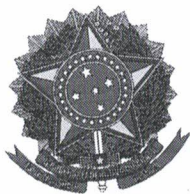
Evento	Descrição	Nr. Parc	Referência	Qtd	Provento	Desconto
1	HORAS NORMAIS		FIXO	30,00	4.945,84	
174	TRANSLADO		VALOR	1.684,78	1.684,78	
115	I.R.R.F.	27,5000	FIXO	27,50		672,14
125	CONTR.SISPUMBB	1,0000	FIXO	1,00		49,45
7002	BARRA PREVI	14,0000	FIXO	14,00		928,28

					6.630,62	1.649,87
Margem Consignável Sugerida:	0.00	Banco: 104	Agência: 1142-8	Conta: 0000001524 - 0	Valor Líquido: 4.980,75	

SALÁRIO BASE	BASE PREVIDÊNCIA	BASE IRRF	BASE FGTS	FGTS DO MÊS	DP IRRF	DP SF	Qtd. Atestado: 0
4.945,84	6.630,62	5.702,34	0,00		0	0	

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
 Data: ___/___/___ Assinatura: _____

FL
 14
[Handwritten Signature]



03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO V
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS



RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES QUE INCIDEM CONTRIBUIÇÕES

PREVIDENCIÁRIAS REFERENTE À DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RGPS
- DTC(Nº / ANO) 50/2025

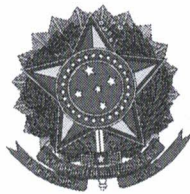
ÓRGÃO EMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	CNPJ: 03.507.522/0001-72
--	--------------------------

DADOS PESSOAIS

NOME DO SERVIDOR/AGENTE PÚBLICO: LAÉRCIO GONÇALVES SCUDELER		MATRÍCULA: 479	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 12.103302 SSP/SP	CPF: 001.701.978-83	PIS/PASEP: 1.074.799.716-8	
NOME DO PAI: PLACIDO GONÇALVES NOME DA MÃE: OLIVIA SCUDELER GONÇALVES		DATA DE NASCIMENTO: 25/06/1959	
DATA DE ADMISSÃO: 02/02/1998	DATA DA EXONERAÇÃO:	PIS/PASEP: 1.074.799.716-8	CPF: 001.701.978-83

F

03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES
 Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
 Centro
 CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

DADOS DE REMUNERAÇÕES

Mês	Ano: 1998	Ano: 1999	Ano: 2000	Ano: 2001	Ano: 2002
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	0,00	232,41	241,99	279,47	294,82
FEVEREIRO	221,34	241,99	251,77	279,47	300,38
MARÇO	221,34	241,99	251,77	284,84	300,38
ABRIL	221,34	241,99	251,77	284,84	303,10
MAIO	221,34	241,99	251,77	284,84	303,10
JUNHO	232,41	241,99	279,47	284,84	303,10
JULHO	232,41	241,99	279,47	284,84	303,10
AGOSTO	232,41	241,99	279,47	294,82	303,10
SETEMBRO	232,41	241,99	279,47	294,82	303,10
OUTUBRO	232,41	241,99	279,47	294,82	303,10
NOVEMBRO	232,41	241,99	279,47	294,82	303,10
DEZEMBRO	232,41	241,99	279,47	294,82	303,10
13º	232,41	241,99	279,47	294,82	303,10

Mês	Ano: 2003	Ano: 2004	Ano: 2005	Ano: 2006	Ano: 2007
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	303,10	353,10	384,10	670,52	940,78
FEVEREIRO	303,10	542,79	384,10	670,52	725,56
MARÇO	303,10	353,10	384,10	670,52	725,56
ABRIL	303,10	353,10	384,10	670,52	775,76
MAIO	303,10	384,10	384,10	670,52	775,76
JUNHO	353,10	384,10	384,10	670,52	775,76
JULHO	353,10	384,10	384,10	670,52	775,76
AGOSTO	353,10	384,10	670,45	670,52	775,76
SETEMBRO	353,10	384,10	670,45	705,59	775,76
OUTUBRO	732,48	594,46	893,93	940,69	775,76
NOVEMBRO	353,10	384,10	894,03	705,59	775,76
DEZEMBRO	353,10	384,10	670,52	705,59	775,76
13º	353,10	384,10	670,52	705,59	775,76

FL
 16
 Past

03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES
 Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
 Centro
 CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

Mês	Ano: 2008	Ano: 2009	Ano: 2010	Ano: 2011	Ano: 2012
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	1.034,26	1.096,33	908,25	1.277,58	1.744,70
FEVEREIRO	775,70	844,88	908,25	983,86	1.046,82
MARÇO	775,70	844,88	908,25	983,86	1.046,82
ABRIL	775,70	844,88	908,25	983,86	1.796,82
MAIO	822,25	908,25	958,19	1.046,82	1.834,02
JUNHO	822,25	908,25	958,19	1.046,82	1.834,02
JULHO	822,25	908,25	958,19	1.046,82	1.885,95
AGOSTO	822,25	908,25	958,19	1.046,82	1.885,95
SETEMBRO	822,25	908,25	958,19	1.046,82	1.885,95
OUTUBRO	822,25	908,25	958,19	1.046,82	1.885,95
NOVEMBRO	822,25	908,25	958,19	1.046,82	1.885,95
DEZEMBRO	822,25	1.211,00	958,19	1.046,82	1.885,95
13º	822,25	908,25	958,19	1.046,82	1.885,95

Mês	Ano: 2013	Ano: 2014	Ano: 2015	Ano: 2016	Ano: 2017
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	1.885,95	3.648,83	3.584,31	3.925,85	5.459,29
FEVEREIRO	1.914,61	2.526,79	2.733,89	2.848,24	3.518,49
MARÇO	2.041,54	2.526,79	2.733,89	3.209,38	3.750,01
ABRIL	2.041,54	2.526,79	2.733,89	3.209,38	3.750,01
MAIO	2.041,54	2.526,79	2.944,39	3.209,38	3.750,01
JUNHO	2.041,54	2.688,24	2.944,39	3.209,38	3.750,01
JULHO	2.526,79	2.688,24	2.944,39	3.458,73	3.750,01
AGOSTO	2.526,79	2.688,24	2.944,39	3.458,73	3.750,01
SETEMBRO	2.526,79	2.688,24	2.944,39	3.458,73	3.750,01
OUTUBRO	2.526,79	2.688,24	2.944,39	3.458,73	3.750,01
NOVEMBRO	2.526,79	2.688,24	2.944,39	3.458,73	3.750,01
DEZEMBRO	3.137,07	2.688,24	2.944,39	3.458,73	3.750,01
13º	2.517,30	2.688,24	2.944,39	3.458,73	3.750,01

FL
 17
 Past

03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES
 Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
 Centro
 CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

Mês	Ano: 2018	Ano: 2019	Ano: 2020	Ano: 2021	Ano: 2022
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	5.039,45	5.123,82	5.372,71	4.961,79	6.431,75
FEVEREIRO	3.750,01	3.892,65	4.026,17	4.342,17	4.252,16
MARÇO	3.827,63	4.026,17	4.247,60	4.342,17	5.044,02
ABRIL	3.827,63	4.026,17	4.961,79	4.342,17	5.416,30
MAIO	3.827,63	4.026,17	4.247,60	4.342,17	5.416,30
JUNHO	3.827,63	4.026,17	4.247,60	4.342,17	5.416,30
JULHO	3.827,63	4.026,17	4.247,60	4.342,17	5.416,30
AGOSTO	3.827,63	4.026,17	4.247,60	4.342,17	5.416,30
SETEMBRO	3.827,63	4.026,17	4.247,60	4.342,17	5.416,30
OUTUBRO	3.827,63	4.026,17	4.247,60	4.342,17	5.416,30
NOVEMBRO	3.827,63	4.026,17	4.247,60	4.342,17	5.416,30
DEZEMBRO	3.827,63	4.026,17	4.247,60	4.342,17	5.416,30
13º	3.827,63	4.026,17	4.247,60	4.342,17	5.416,30

Mês	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano:	Ano:
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	7.457,32	8.156,64	8.340,89		
FEVEREIRO	5.537,53	5.726,15	6.314,90		
MARÇO	5.703,65	6.146,67	6.630,62		
ABRIL	5.703,65	6.146,67	0,00		
MAIO	5.870,76	6.146,67	0,00		
JUNHO	5.870,76	6.146,67	0,00		
JULHO	5.870,76	6.146,67	0,00		
AGOSTO	5.870,76	6.146,67	0,00		
SETEMBRO	5.870,76	6.146,67	0,00		
OUTUBRO	5.870,76	6.146,67	0,00		
NOVEMBRO	5.870,76	6.146,67	0,00		
DEZEMBRO	5.870,76	6.146,67	0,00		
13º	6.027,65	6.256,43	0,00		

03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES
 Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
 Centro
 CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

FL
 18
 [Assinatura]

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
CEP 76.990-000 - Barra do Bugres - MT



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declaro que os documentos que serviram de base para a emissão desta Declaração encontram-se à disposição do INSS para eventual consulta.

Lavrei a presente Declaração, que não contém emendas nem rasuras.

Local e data: Barra do Bugres-MT, 24/04/2025

8543 -

Vanessa Parada Prado Garcia
Assinatura do servidor que lavrou a Declaração
Nome/Cargo/Matrícula

Visto do Dirigente do Órgão competente.

720,

Andrea S. Castro
Assinatura do Dirigente do Órgão competente
Nome/Cargo/Matrícula

Vanessa Parada Prado Garcia
Coordenadora Departamento

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos




FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT
JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO - 2025

SERVIDOR: LAERCIO GONÇALVES SCUDELER – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 09 de maio de 2025.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

100
FIC

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO - 2025

SERVIDOR: LAERCIO GONÇALVES SCUDELER – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 09 de maio de 2025.

Marcia

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

FL
21
Dart

PROCESSO N.º	2025.04.00015P
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SERVIDOR:	LAERCIO GONÇALVES SCUDELER

PARECER N.º 167/2025

Trata-se de requerimento do benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado pelo servidor Sr. **LAERCIO GONÇALVES SCUDELER**, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo no cargo de Agente Operacional, Nível "14", Classe "E", 40hs semanais, devidamente matriculado sob o n.º 479, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Barra do Bugres/MT.

Os autos foram instruídos com a Certidão de vida funcional, Termo de Posse e demais documentos indispensáveis na análise e concessão do benefício, onde consta que o servidor tomou posse no cargo de Motorista em 02/02/1998 e atualmente conforme Lei Complementar nº 052/2013 o cargo foi transformado em Agente Operacional (Gerais).

O segurado apresentou Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, sob o n.º 03001380100002252, sendo averbado 09 anos, 08 meses e 29 dias.

Cabe destacar que não há registro no escopo de vida funcional, referente à licença sem ônus ou suspensões e faltas injustificadas.

Sendo assim, o servidor conta até 08/05/2025 com tempo total de 37 (trinta e sete) anos e 08 (oito) dias de tempo de contribuição e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, preenchendo assim os requisitos para esta regra de aposentadoria.

FL
99
[Assinatura]

É o breve relatório.**Passamos a opinar.**

Pois bem, compulsando o processo administrativo e analisando todos os documentos supracitados, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, senão vejamos:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. (grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 87-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal 1.554/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres - MT reproduz o apregoado na Emenda Constitucional n.º 47/2005, portanto, o ato normativo municipal em comento está em perfeita harmonia com os dizeres da *Lex Fundamental*, a saber:

FL
23
[Assinatura]

Art. 87 - A Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 84 e 86 desta Lei, o servidor municipal, incluídas as autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. **(Redação acrescida pela Lei nº 1.777/2008)**

Cabe esclarecer que o disposto no Art. 3º, caput, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, é claro ao mencionar que poderá aposentar-se com **proventos integrais**, isso significa dizer a última remuneração de contribuição especificada no holerite automaticamente anterior a concessão do benefício. Vale destacar, ainda, que o servidor **faz jus à “paridade”**, ou seja, toda vez que ocorrer reajuste na remuneração dos profissionais ativos da Administração Pública, também farão jus ao aumento os servidores aposentados pela referida regra, bem como, os beneficiários de pensão por morte, decorrentes de aposentadorias por tempo de contribuição.

Nota-se claramente nos documentos acostados que o requerente possui mais de 30 anos de tempo de contribuição e possui 65 anos de idade, o que nos leva a afirmar que preencheu todos os requisitos necessários, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado.

Isto posto, e em conformidade com Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II, III e parágrafo único acrescidos pela Lei Municipal nº 1.777/2008; Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de

FL
 94
 Base

Barra do Bugres – MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. **LAERCIO GONÇALVES SCUDELER**, dado o preenchimento dos requisitos legais.


É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2025.

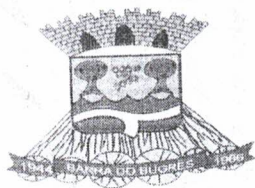
Documento assinado digitalmente
gov.br GISELE PAVINI DOURADO
Data: 08/05/2025 12:37:08-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GISELE PAVINI DOURADO
OAB/MT nº 10.616
Consultora Jurídica

HOMOLOGO:


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

DECLARAÇÃO

Eu, **LAERCIO GONÇALVES SCUDELER**, inscrito no RG nº 12103302, inscrito no CPF nº 001.701.978-83, servidor efetivo no cargo de Agente de Operacional, Classe "E", Nível "14", devidamente matriculada sob o n.º 479, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Cultura, **declaro** para os devidos fins que não acúmulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 09 de maio de 2025.

LAERCIO GONÇALVES SCUDELER
Servidor





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de aposentadoria, que o Senhor **LAERCIO GONÇALVES SCUDELER**, inscrito no RG nº 12103302, inscrito no CPF nº 001.701.978-83, servidor efetivo no cargo de Agente de Operacional, Classe "E", Nível "14", devidamente matriculada sob o n.º 479, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Cultura, **não responde** a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

DECLARAÇÃO

Barra do Bugres - MT, 09 de maio de 2025.

ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora do Departamento de Pessoal

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos

PRAÇA ANGELO MASSON, 1000 - CENTRO - BARRA DO BUGRES - MT
TEL. 6533612134 - FAX 6533612134 - CEP: 78390-00



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT


JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO - 2025

SERVIDOR: LAERCIO GONÇALVES SCUDELER – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 09 de maio de 2025.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

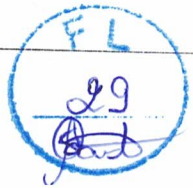
MAIO - 2025

SERVIDOR: LAERCIO GONÇALVES SCUDELER – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 09 de maio de 2025.

Marcia Aparecida de Oliveira Guerra
MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Leandro José das Ladeiras (nome do requerente),

Portador do CPF nº 001.701.978-83 e RG nº _____, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: () Pensão () Aposentadoria

- Ente de origem: () Estadual () Municipal () Federal - Tipo de servidor: () Civil () Militar

- Data de início do benefício no outro regime: _____

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: _____

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres, MT

Data: 23-04-2025

Leandro José das Ladeiras
Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

